



Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO – MCTI, E POR INTERMÉDIO  
DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO  
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS -  
CBPF E O INSTITUTO NACIONAL DO  
SEMIÁRIDO - INSA.**

A **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, e por intermédio de suas Unidades de Pesquisas, o **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº. 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado por seu Diretor Fernando Lázaro Freire Junior, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011 e o **Instituto Nacional do Semiárido - INSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0019-93, com sede na Av. Francisco Lopes de Almeida, Bairro Serrotão, s/nº Campina Grande - PB, doravante simplesmente denominado **INSA**, neste ato representado por seu Diretor Ignácio Hernán Salcedo, inscrito no CPF nº 152.770.974-49, portador da carteira de identidade nº 4821821, expedida pelo SSP/PE, no exercício da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular, facilitar e concluir as atividades de importação do INSA, Unidade de Pesquisa acima identificada e qualificada, integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste **ACORDO** ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

I – Por parte do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à Unidade de Pesquisa interessada a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;
- e) enviar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste **ACORDO**, instruções de como deverão ser realizados os pedidos de importação.

II – Por parte do Instituto Nacional do Semiárido

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos orçamentários e financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Se o presente **ACORDO** ainda tiver processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ASSINATURA**

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

Pelo **CBPF**



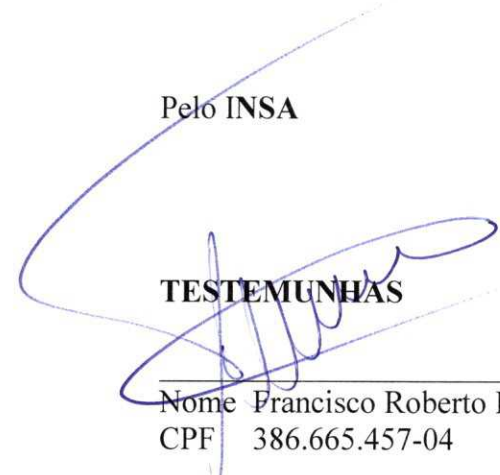
Fernando Lázaro Freire Junior  
Diretor

Pelo **INSA**




Ignácio Hérnan Salcedo  
Diretor

**TESTEMUNHAS**



Nome Francisco Roberto Leonardo  
CPF 386.665.457-04



Nome **MARCIA GUGLIELMI**  
CPF: **402.269.809-15**